



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**C M S P A**

Proc. Nº 026/17

Folha Nº 20

Rub. 81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE nº 004 / 2017**

**EMIÇÃO: 14/06/2017**

**ABERTURA: 05/07/2017**

## 1- INTRODUÇÃO

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** – RJ, com sede administrativa na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, através da **Comissão Permanente de Licitação** e como determina a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/17**, fará realizar no dia **05 de julho do ano de 2017, às 13:30 hs**, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia / Plenário da Câmara Municipal, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28941-110, a **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se realizará sob as condições adiante estabelecidas;

1.2- As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no mural de avisos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo comunicadas a todos os adquirentes do edital, via e-mail, telefone ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3- O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre 12:00hs e 17:00 hs;

1.4- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias anteriores a data do início da licitação, no seguinte endereço: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre 12:00hs às 17:00h, ou por meio do telefone (0XX 22) 2621.1525;

CMSFA  
PROC Nº 026/17  
71

1.5- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando e se necessário, com o auxílio da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos, estes deduzidos pelos potenciais licitantes, antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital;

## **2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de combustível para abastecimento de frota de veículos automotores pertencentes a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme as seguintes especificações:

2.1.1- Gasolina comum: 8.200L (oito mil e duzentos litros)

2.1.2- Etanol: 5.000L (cinco mil litros)

2.2- O limite máximo que a Administração Pública se propõe a pagar para a prestação dos serviços é de R\$ 53.421,80 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e um e oitenta centavos) para atender a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia na realização do contrato administrativo, sendo certo que propostas acima deste valor estarão desclassificadas, tudo de acordo com o Art. 40, X, c/c Art. 48, II, da Lei Nº 8.666/93.

## **3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90-30 – Material de Consumo.

## **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

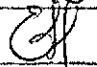
4.1- Poderão participar da licitação empresas convidadas, cadastradas ou não, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24:00hs (vinte quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (**Lei Nº 8.666/93, art. 22, § 3º**).

4.2- A proposta deverá conter obrigatoriamente todas as características especificadas no Anexo I deste Edital.

4.3- Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa ou sociedade estrangeira;
- d) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- e) participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas;
- f) participação de pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º da lei 8.666/93;



CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	72
Ass.	

## **5- DA HABILITAÇÃO**

### **5.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1039 a 1092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, VI do CCB, as pessoas naturais incumbidas da administração;




### **5.2- DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.2.1-** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **5.3- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB**

**5.3.1-** Todos os licitantes deverão apresentar declaração firmada nos termos do Anexo IV deste Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CRFB;

#### **5.4- DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

5.4.1- As certidões apresentadas pelas empresas valerão nos prazos que ~~elas~~ são próprios. Inexistindo prazo de vencimento pré-estabelecido, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Falha Nº	73
<i>[Handwritten signature]</i>	

#### **6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

6.1- No local, data e hora fixados no item 1.1, as empresas licitantes apresentarão os seus documentos de habilitação, bem como as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente com os números de identificação "01" e "02", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

##### **I- No ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CARTA CONVITE Nº 004/ 2017  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE

##### **II- No ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CARTA CONVITE Nº 004/ 2017  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE

6.2- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida abaixo;

6.3- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da empresa licitante;

6.4- Pode a Comissão Permanente de Licitação pedir a exibição do original de qualquer dos documentos apresentados pelas empresas licitantes;

6.5- O **ENVELOPE 01** conterà os documentos especificados na cláusula 5;

6.6- Os documentos constantes no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias. A proposta de preço deverá ser escrita por extenso e em moeda nacional, identificada com carimbo padrão do CNPJ da empresa licitante, preenchida por processo mecânico ou manual, de acordo com o Anexo 02 deste Edital, devidamente rubricada pelo representante legal da mesma.

6.7- Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação;

*[Handwritten signatures]*

6.8- As empresas licitantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade daquele, ou por procurador munido do devido instrumento procuratório, este outorgado pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os **ENVELOPES 01 e 02**. As empresas licitantes que não se fizerem presentes e/ou devidamente representadas na forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos;

6.8.1- Do instrumento procuratório mencionado no item 6.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes a licitação, inclusive para desistência de recursos;

6.8.2- Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública;

6.8.3- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado de uma empresa licitante representar mais de uma empresa licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das empresas licitantes envolvidas;

6.9- A proposta de preço será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa licitante para pagamento à vista na data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada;

## 7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No dia, hora e local previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os representantes legais das empresas licitantes, munidos dos **ENVELOPES "01" e "02"**, devidamente apresentados na forma estabelecida neste Edital. As empresas licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos de carta de credenciamento, esta firmada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto a desistência de interposição de recurso.

7.2- Na sessão pública, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **ENVELOPES "01" e "02"** de todas as empresas licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **ENVELOPES "01"** de todos os licitantes, podendo os documentos neles constante serem examinados pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente credenciados, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos **ENVELOPES "01"**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

7.3- No caso da sessão pública ser suspensa para que ocorra o julgamento dos documentos referentes a habilitação, os **ENVELOPES "02"** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes e que estejam devidamente credenciados.

7.4- Da sessão pública de recebimento dos envelopes e da abertura dos **ENVELOPES "01"** será lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente credenciados. Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 5 deste Edital.

7.5- Comunicado o resultado aos representantes legais das empresas licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **ENVELOPES "02" – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os representantes legais das empresas licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a fase de habilitação. Em havendo manifestação no sentido de se apresentar recursos em face da decisão relativa a fase de habilitação, serão devolvidos aos representantes legais das empresas licitantes os **ENVELOPES "02" – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e lacrados.

7.6- Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **ENVELOPES "02" – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido na Lei Nº 8.666/93. No caso de todos os representantes legais das empresas licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

7.7- Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar as empresas licitantes por motivos relacionados a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

7.8- No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, decorrido o prazo para oferecimento de recurso sem a interposição do mesmo, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os representantes legais das empresas licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **ENVELOPES "02"** entregues pelas empresas licitantes habilitadas, devendo os **ENVELOPES "02"** apresentados pelas empresas licitantes inabilitadas serem devolvidos mediante recibo.

7.9- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições contidas neste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

7.9.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72:00hs (setenta e duas horas) para que os representantes legais das empresas licitantes comprovem a viabilidade de seus preços.

7.10- Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no item 6.9 e 7.11.

*ref*  
*[assinaturas]*

CMSFA  
Proc. Nº 036/17  
Folha Nº 26  
Rub. EJ

7.11 - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

7.11.1- Após a abertura dos **ENVELOPES "02" – PROPOSTAS DE PREÇO**, será facultado a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48:00hs (quarenta e oito horas).

7.11.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 7.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.12- Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.13- O julgamento das propostas de preços (**ENVELOPE "02"**) e a classificação final das mesmas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes e que estejam devidamente credenciados.

7.14- As empresas licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.14.1- Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, esta poderá solicitar à empresa licitante vencedora do certame licitatório prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.15- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

## **8- DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, será a empresa licitante vencedora convocada para a assinatura do contrato administrativo e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora;

8.2- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado de até 05 (cinco) dias, poderá a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as empresas licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

*[Handwritten signatures and initials]*

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Faixa Nº	77
Ass.	<i>[assinatura]</i>

## **9- DO PRAZO**

9.1- A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## **10- DO PAGAMENTO**

10.1- Executada a prestação do serviço requerido, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, que deverá ser emitida após o adimplemento de cada parcela.

10.2- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da sociedade empresária contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

## **11- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

11.2- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

11.3- Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

11.4- A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

11.5- Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

## **12- DOS RECURSOS**

12.1- É facultado aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da Ata da Comissão Permanente de Licitação.

12.2- O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações.

12.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante.

*[assinatura]*



CMSPA	
Proc. Nº	026/17
Folha Nº	28
EJA	

### **13- REAJUSTAMENTO**

**13.1-** Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato; exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo comum entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações observado o §1º deste artigo.

**13.2-** Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

### **14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

**14.1.1-** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo previsto para a execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido.

**14.1.2-** multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**14.1.3-** as multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** Na interposição de eventuais impugnações ao presente Convite, observe-se o disposto no artigo 41, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**15.2-** As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;

**15.3-** Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições consideradas indispensáveis para a habilitação;

**15.4-** Para conhecimento do público expede-se o presente Convite, que será afixado no quadro de avisos, na Recepção do prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**15.5-** Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 12:00 às 17:00 horas na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**15.6-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em

CMSPA  
Proc. Nº 026/17  
P. Nº 19  
Rub. 84

parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**15.7-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8666/93.

**15.8-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.9-** Fazem parte integrante deste convite:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Proposta de Preço

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

**15.10-** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informa a atuação da Administração Pública.

**15.11-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**15.12-** O foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**  
**- Comissão Permanente de Licitação -**

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

CMSPA	
Proc. Nº	026/17
Folha Nº	80
Pub.	EF

## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2017  
CARTA CONVITE Nº 004 / 2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

A presente licitação tem como objetivo **“a contratação de sociedade empresária que tenha condições de fornecer combustível para abastecer a frota de veículos automotores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia”**, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência:

#### 2- DA JUSTIFICATIVA

A contratação para fornecimento de combustível constitui necessidade para o bom andamento das rotinas administrativas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, serviço esse de natureza continuado já que interligado ao funcionamento das atividades diárias do Poder Legislativo Municipal, sendo certo que o mesmo encontra-se interrompido em razão da inexistência de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, havendo um comprometendo substancial das atividades institucionais. Sendo assim, com vistas ao atendimento das necessidades, propõe-se a presente contratação.

#### 3- DO OBJETIVO

A contratação objetiva abastecer os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo eles:

1. Veículo automotor Fluence – Placa KQX 7504
2. Veículo automotor Siena – Placa KRQ 8172
3. Veículo automotor Línea – Placa LKW 6492

O fornecimento do combustível deverá ser feito de forma ininterrupta, sendo o serviço considerados essenciais às atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal da cidade de São Pedro da Aldeia.

#### 4- DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1- GASOLINA COMUM
- 4.2- ETANOL

dog  
EF

CMSPA  
Proc Nº 026/17  
Folha Nº 8.1  
Pub. EJ

**5- QUANTO A DISPONIBILIDADE DO MATERIAL**

O combustível deve ser fornecido na bomba do posto contratado através de medidor de litros consumidos.

**6- GESTÃO DE CONSUMO**

A gestão do consumo será efetuada através de ordem de compra emitida pela Contratante, dimensionando-se o quantitativo e especificações do fornecimento, devendo ser sempre acompanhada por servidor designado para tal atribuição, de forma a fiscalizar o consumo e administrar os custos com mais eficiência.

**PLANILHA DE QUANTITATIVO ESTIMADO DE ACORDO COM DADOS EXISTENTES DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
01	GASOLINA COMUM	8.200 Litros
02	ETANOL	5.000 Litros

*[Handwritten signatures]*

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	82
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2017  
CARTA CONVITE Nº 004 / 2017**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 004 / 2017**

**NOME DA EMPRESA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
01	GASOLINA COMUM	8.200 Litros	
02	ETANOL	5.000 Litros	
<b>VALOR GLOBAL:</b>			

**Validade da Proposta: 60 dias**

\_\_\_\_\_ assinatura do responsável \_\_\_\_\_

(Nome da sociedade empresária)

*[Handwritten Signatures]*

-MINUTA-

ANEXO III

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	83
Rub.	EF

CONTRATO NÚMERO XXX / 2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 004 / 2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº. 179, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Vereador Presidente **BRUNO MENDONÇA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato administrativo, independentemente de transcrição, a **CARTA CONVITE Nº 004 / 2017**, com os seus respectivos Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A licitação operada nos autos do Processo Administrativo Nº 000262017 tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições de fornecer combustível para abastecimento de frota de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme as seguintes especificações:

01. Gasolina: 8.200 (doze mil) litros;
02. Etanol: 5.000 (cinco mil) litros

O presente contrato administrativo está sendo celebrado para fins de atendimento à legislação afeta a Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital referente a **CARTA CONVITE Nº 004 / 2017** e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I - indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;

CMSPA	
Proc. nº	026/17
Folha nº	84
PUB.	

- II- permitir que os empregados da sociedade empresária contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- III- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV- notificar à sociedade empresária contratada a ocorrência de eventuais necessidades de consultoria;
- V- acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI- fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato administrativo;
- VII- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I - executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II- disponibilizar atendimento *in loco*, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela sociedade empresária contratada;
- III- empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- IV- empregar mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços;
- V- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da prestação dos serviços;
- VI- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados.
- VII- manter, durante a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- VIII- dar ciência à sociedade empresária Contratada, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;
- IX- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante;
- XI- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade empresária Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	85
RUBRICA	

I- advertência por escrito;

II- multa;

III- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias.

5.3- O valor da multa aplicada em desfavor da sociedade empresária Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a sociedade empresária Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

5.4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5.5- No caso de a sociedade empresária Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Pública Municipal poderá proceder a compensação da multa devida na proporção do crédito.

5.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a sociedade empresária Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a sociedade empresária Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato administrativo, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a sociedade empresária Contratada das responsabilidades previstas neste contrato administrativo.

6.3- A sociedade empresária Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- Durante a sua vigência este contrato administrativo será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

7.2- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.



7.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser deliberadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4- Além do acompanhamento e da fiscalização, o fiscal do presente contrato administrativo, representante da Contratante, poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.5- Não obstante a sociedade empresária Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato administrativo, a Contratante reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude daquelas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

7.6- A atuação da fiscalização não exime a sociedade empresária Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços a serem prestados.

7.7- A decisão tomada pelo servidor fiscal do presente contrato deverá ser comunicada à sociedade empresária Contratada de forma escrita e oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1- Este contrato administrativo tem o seu termo inicial a ocorrer na data da sua assinatura, sendo certo que o seu termo final operar-se-á em data de \_\_\_\_\_.

8.2- A sociedade empresária Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato administrativo, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.3- O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, conforme expressa determinação do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1- O valor global deste contrato administrativo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2- Do valor previsto no item 9.1 serão abatidos os valores referentes a quantidade do combustível consumido.

e que será pago conforme o fornecimento do combustível a execução do serviço.

9.2. No valor deste contrato administrativo estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal.

10.2- Não será efetuado qualquer pagamento em favor da sociedade empresária Contratada enquanto existirem pendências de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

MAPA  
Proc. Nº 026/17  
Folha Nº 87  
Colocação em cobrança

10.3. A Contratante pagará os créditos somente em favor da sociedade empresária Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.4- A fiscalização da Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela sociedade empresária Contratada todas as condições pactuadas.

10.5- Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

10.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a sociedade empresária Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento: 3390-30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

12.1- Cabe a sociedade empresária Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho de seus empregados, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

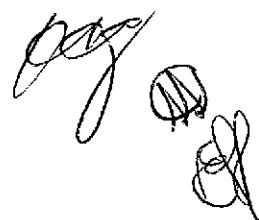
13.1- A inexecução total ou parcial deste contrato administrativo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

13.2- A rescisão deste contrato administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a sociedade empresária Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado em favor da sociedade empresária Contratada o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da Contratante e da sociedade empresária Contratada.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Bruno Mendonça da Costa**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Contratante**

---

**Representante da sociedade empresária**  
**Nome da sociedade empresária**  
**Contratada**

CMSPA	
Prec Nº	026/17
Folha Nº	88

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	89
Rub.	38

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2017  
CARTA CONVITE Nº 004 / 2017

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 004 / 2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da sociedade empresária  
Nome da sociedade empresária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2017  
CARTA CONVITE Nº 004 / 2017

CMSPA	
Proc Nº	026/17
Folha Nº	90
Rub.	38

**RECIBO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a contratação de sociedade empresária que possa fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme as seguintes especificações:

- 01- Gasolina: 8.200L (oito mil e duzentos litros);**
- 02- Etanol: 5.000L (cinco mil litros)**

A abertura das propostas será feita em sessão pública a ocorrer em data de 05 de julho de 2017, às 13:30 hs.

**Data:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Obs1:** A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia de proceder a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Obs2:** Enviar através do telefax: (0XX-22) 2621-3974.

*[Handwritten signatures]*